



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paineiras, 24 de dezembro de 1970

Bernardo Mendes Filho

LEI Nº 087 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1971”

Art.1º- A receita do município de Paineiras, para o exercício de 1971, é estimada na importância de CR\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas correntes	CR\$	CR\$
Receita tributária	47.500,00	
Receita patrimonial	5.500,00	
transferências correntes	135.000,00	
Receitas diversas	12.000,00	200.000,00
Receitas de capital		
operações de crédito	8.000,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	1.000,00	
transferências de capital	71.000,00	80.000,00
		280.000,00

Art.2º- A despesa do município de Paineiras para o exercício de 1971, é fixada na importância de CR\$280.000,00 e distribuídas pelas seguintes unidades orçamentária

Unidades	CR\$
0- gabinete e secretaria da presidência	2.000,00
1- gabinete e secretaria do prefeito	16.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2- serviço de fazenda	18.000,00	
3- serviço de contabilidade	7.000,00	
4- Serv.educ. saúde Assis. Social	103.000,00	
5- serv. De obras públicas	28.500,00	
6- serv. Munic. Estradas rodagem	105.500,00	280.000,00

Art.3º- Fica o governo do município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- operações de crédito, no limite do superavit financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 43, da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.8º- Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 24 de dezembro de 1970

Bernardo Mendes Filho